



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 935/1995

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do PARQUE HISTÓRICO MUNICIPAL PEROBA ROSA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica criado neste Município de Cambé, Estado do Paraná, o “PARQUE HISTÓRICO MUNICIPAL PEROBA ROSA”, conforme Lei Federal nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), com área de 98.992,33 metros quadrados, ou 9,8 hectares, localizado no Parque Residencial Ana Rosa, sob o domínio da municipalidade, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca de Cambé – Pr., sob nº. 9.134, contendo as medidas, limites e confrontações mencionadas no memorial Descritivo, a saber:

“Bosque com área de 98.992,33 metros quadrados, ou seja 9,8 hectares, situado no Parque Residencial Ana Rosa, subdivisão de parte do lote nº. 250, da Gleba Jacutinga, nesta Cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciando em um piquete cravado no ponto de curva dividindo com a Avenida 32; deste ponto segue a referida Avenida no rumo NO 71°37' com distância de 286,405 metros, atingindo novo ponto de curva (PC); deste segue em num desenvolvimento de 9,42 metros, atingindo novo ponto cravado no alinhamento da Rua 14; daí segue a referida rua no rumo 18°23'NE, com uma distância de 263,21 metros, atingindo novo piquete cravado na linha seca divisória deste Loteamento; reflete daí à direita, segue a referida linha no rumo 85°29'NE, com a distância de 323,59 metros, confrontando com as terras de quem de direito, atingindo novo piquete cravado no alinhamento da Rua 19; deste reflete à direita, segue a referida Rua, no rumo SW 18°23' com uma distância de 388,37 metros, atingindo novo ponto de curva, deste último, segue em desenvolvimento de 9,42 metros, indo assim atingir o piquete que deu início a este caminhamento, fechado a área acima mencionada.”

ART. 2º. – O PARQUE HISTÓRICO MUNICIPAL PEROBA ROSA tem por finalidade, especialmente, conciliar a proteção da flora, fauna e dos demais recursos ambientais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, de forma a proporcionar aos habitantes do Município lazer, descanso e condições para uma sadia qualidade de vida.

ART. 3º. – O uso do Parque para fins de exploração científica, cultural educativa fica condicionado ao respeito à integridade dos ecossistemas naturais do local.

ART. 4º. – É proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, ressalvada a cobrança de ingresso aos visitantes, cuja renda será revertida na manutenção, custeio e melhoramentos do próprio Parque.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 5º. – O Parque ora criado é objeto de preservação permanente, visando a manutenção dos ecossistemas naturais, constituindo-se em bem público, de uso comum do povo.

ART. 6º. – A Administração, supervisão e fiscalização do Parque serão, exercidas pela Prefeitura Municipal de Cambé, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais, visando a consecução dos objetivos propostos.

ART. 7º. – A supressão total ou parcial da área do Parque somente se fará através de Lei, sendo vedada qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais.

ART. 8º. – Num raio mínimo de 15,00 (quinze) metros, considerado entorno protetivo do Parque, as atividades serão desenvolvidas de forma a não compreender a integridade dos bens protegidos, na forma estabelecida no Plano de Manejo.

ART. 9º. – O exercício de atividades não predatórias, especialmente as de pesquisa científica, educação ambiental e educação e lazer ecológico, no interior do Parque será disciplinado em zoneamento próprio, mediante elaboração de Plano de Manejo que observe as normas técnicas e legais pertinentes.

ART. 10. – A destruição da Biota, bem como a inobservância das normas aplicáveis, especialmente as previstas no Plano de Manejo, constituirá degradação ambiental, conforme definição de Lei Federal nº 6.938/81, sujeito as transgressões às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Legislação em vigor, sem prejuízo da obrigação de reparar e indenizar os danos causados.

ART. 11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 28 de Abril de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 15/1995.

Autor: Executivo Municipal.